

Autor: DEP PAULO JOSÉ

Documento PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0111/09-AL

Data: 09 / 09 /2009

Protocolo nº: 1588/09

Assunto: "Dispõe sobre a instalação de Equipamentos para identificação dos visitantes nos Estabelecimentos Penitenciários do Estado."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/09/2009

74º S.O.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR †	___/___/___	___/___-CJT-AL	CDH	___/___/___	___/___-CDH-AL
COF †	___/___/___	___/___-COF-AL	CAS	___/___/___	___/___-CAS-AL
CEC	___/___/___	___/___-CEC-AL	CAB	___/___/___	___/___-CAB-AL
CAP	___/___/___	___/___-CAP-AL	CPA	___/___/___	___/___-CPA-AL
CTO	___/___/___	___/___-CTO-AL	CMA	___/___/___	___/___-CMA-AL
CIC	___/___/___	___/___-CIC-AL	CREDE	___/___/___	___/___-CREDE-AL
CTUR	___/___/___	___/___-CTUR-AL	CET	___/___/___	___/___-CET-AL

Observação:



AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033-1 / 2009-AL

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VISITANTES NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO."

O Poder do Estado do Amapá, por seus representantes,
DECRETOU e ELIEM seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão instalados equipamentos de armazenamento de imagem ou reconhecimento biométrico nos estabelecimentos penitenciários do Estado, para a identificação dos visitantes na entrada e na saída.

Art. 2º - As imagens e os dados dos visitantes registrados pelos equipamentos de que trata o art. 1º permanecerão arquivados por, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, em 8 de setembro de 2009.


Deputado **PJ**

Justiça seja feita

TADO DO MAPA
MUNICIPALIDADE
RAC

PROT 1588/09

PROT 09 09 09

REV: 45

Serviço: Judeu Guedes



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1742/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0109/09-AL	"Estabelece notificação compulsória de óbito ou agravo por causa violenta nas Unidades Prisionais e Hospitalares vinculadas à Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública"	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0110/09-AL	"Autoriza o Executivo a criar nas Unidades Educacionais de Ensino Público e Privado, vagas para profissionais especializados em sistema de escrita e leitura para deficiente visual-braille".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0111/09-AL	"Dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos Penitenciários do Estado".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebido
14/09/2009
A.S. 17:45
Página 1
28



.

.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0111/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO
MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0111/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0207 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0207/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0111/09-AL	AUTOR: Deputado Paulo José
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VISITANTES NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO.	RELATOR: Deputado Dalto Martins

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0111/09-AL, que dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos penitenciários do Estado, de autoria do Deputado Paulo José.

Em pauta o projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR:

Adianto que o Projeto de Lei sob análise não pode prosperar por vício de inconstitucionalidade. A matéria é essencialmente administrativa e deve ser objeto de decreto do Poder Executivo (Art. 119, XXV, a da CE).

Ao Chefe do Governo compete, privativamente, exercer a direção superior da administração pública, o que faz mediante decreto, se for o caso, inclusive para dispor sobre organização e funcionamento da administração (Art. 119, I, CE).

Apenas para argumentar, ainda que a matéria fosse passível de lei, a simples referência a penitenciárias não significa que o projeto trate de direito penitenciário, caso em que tratar-se-ia de competência legislativa concorrente, consoante incisos I e XVI, do Art. 24, da Constituição Federal. Nessa hipótese, à União caberia, tão somente, legislar sobre normas gerais (Art. 24, § 1º, CF). A proposição do nobre Parlamentar contém normas específicas, a ponto de situar-se no âmbito do decreto.

1

*

●

.

.

●



Ao invadir o campo da administração estadual, o projeto rompe com a autonomia dos Estados assegurada pelos artigos 18 e 25, da Constituição Federal.

Ante o exposto, opino para que o Projeto de Lei nº 0111/09-AL, seja **REJEITADO**, por inconstitucionalidade.

É o Parecer, s. m. j.


Deputado Dalto Martins
Relator





.

.





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0111/09-AL.

Macapá, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0004/10-CJR-AL

Macapá-AP,
16 de março de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0207/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0111/09-AL	"Dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos Penitenciários do Estado".
0010/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0003/10-AL	Considera de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, a Comunidade Terapeuta Renascer - CTR.
0011/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0004/10-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a regulamentar, licitar e construir um PORTO DE PASSAGEIRO exclusivo para as catraias no Município de Santana, e dá outras providências.

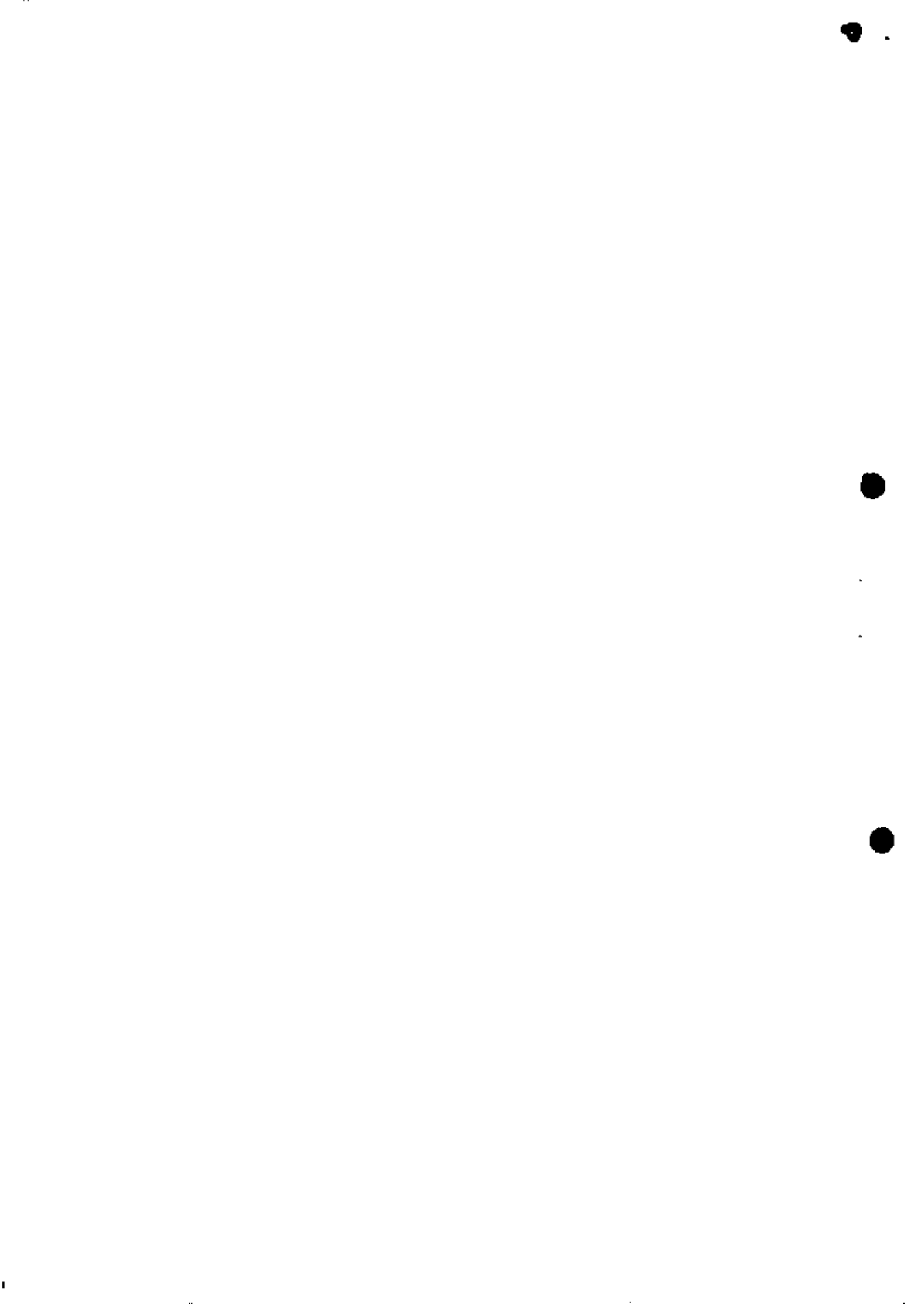
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Rogina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0537/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0111/09-AL	"Dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos Penitenciários do Estado".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do
Estado do Amapá - COF

NESTA

Procedimento original
Paulo José
15/06/2010



.

.





Estado do Amapá
Assembleia Legislativa

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ofício nº
0011/10-COF - AL

Macapá-AP,
17 de agosto de 2010.

Senhor Secretario,

De ordem do Deputado Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, encaminho a Vossa Senhoria despacho proferido no Projeto de Lei nº 0111/09-AL para as devidas providencias.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretario Legislativo da Assembleia do Estado do Amapá.
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n°
00111/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.

Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 00111/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.

Deputado KAKA BARBOSA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2010.

Deputado KAKA BARBOSA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° ~~DESPACHO~~ 10-COF-AL, da lavra do Deputado KAKA BARBOSA.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças – COF

DESPACHO

Natureza: Projeto de Lei nº 0111/09 – AL, de autoria do Deputado PAULO JOSÉ

Assunto: Dispõe sobre a instalação de equipamento para identificação dos visitantes nos estabelecimentos Penitenciários no Estado.

1. Ciente.
2. Diante das razões apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, determino que o presente projeto de lei seja devolvido à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.

Macapá-AP, 21 de JUNHO de 2010.


Deputado KAKÁ BARBOSA
relator



.

.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício Nº 3023/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 16 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo José

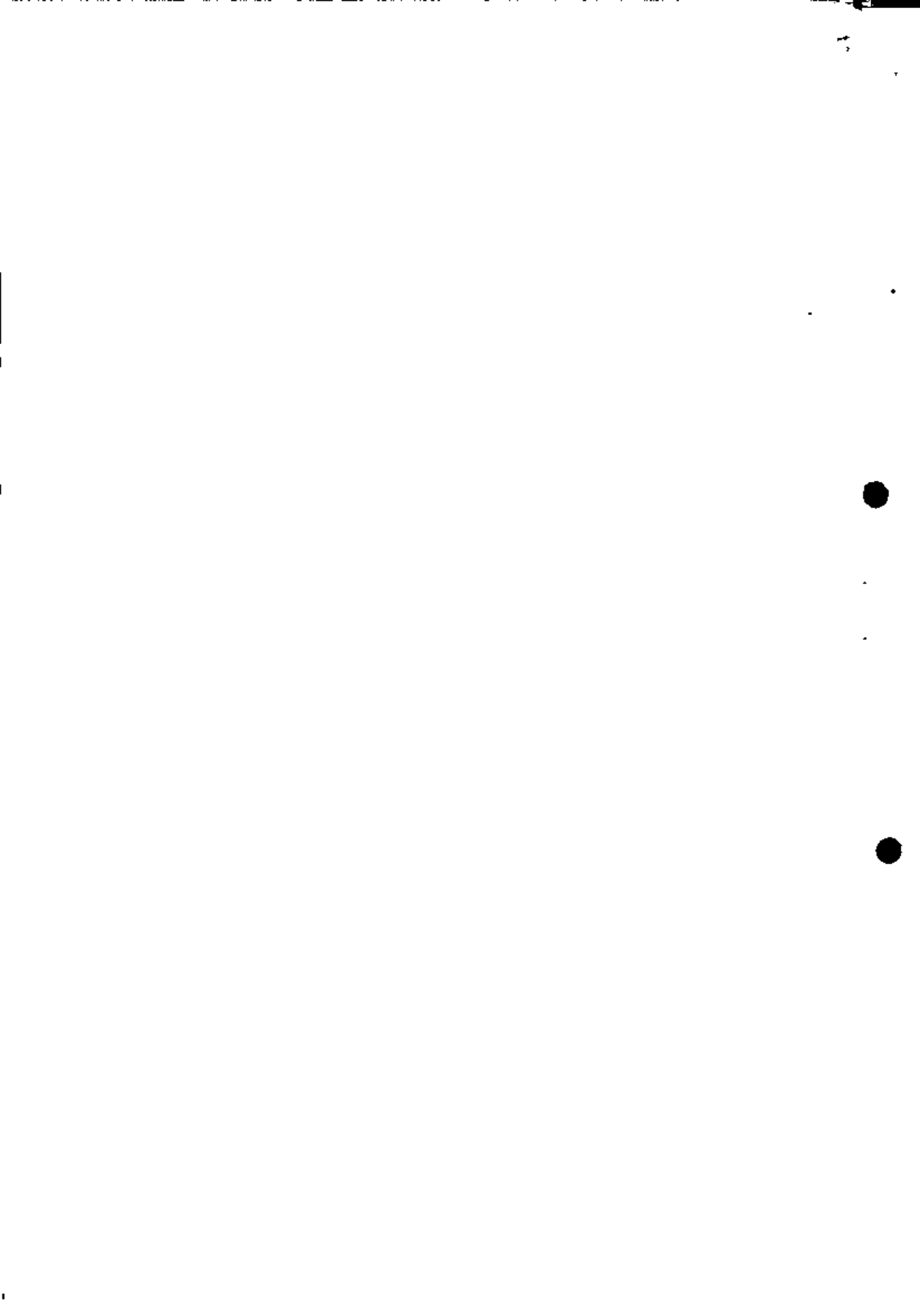
Senhor Deputado,

1. Em atendimento ao disposto no art.156, II do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei nº 0111/09-AL, de Vossa autoria, por INCONSTITUCIONALIDADE.
2. Dessa forma, de acordo com art. 155 do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência o arquivamento da proposição.

Atenciosamente,


Deputado JÚNIOR FAVACHO
1º Vice-Presidente

Recebido 19/09/11
Cristiane Frazão

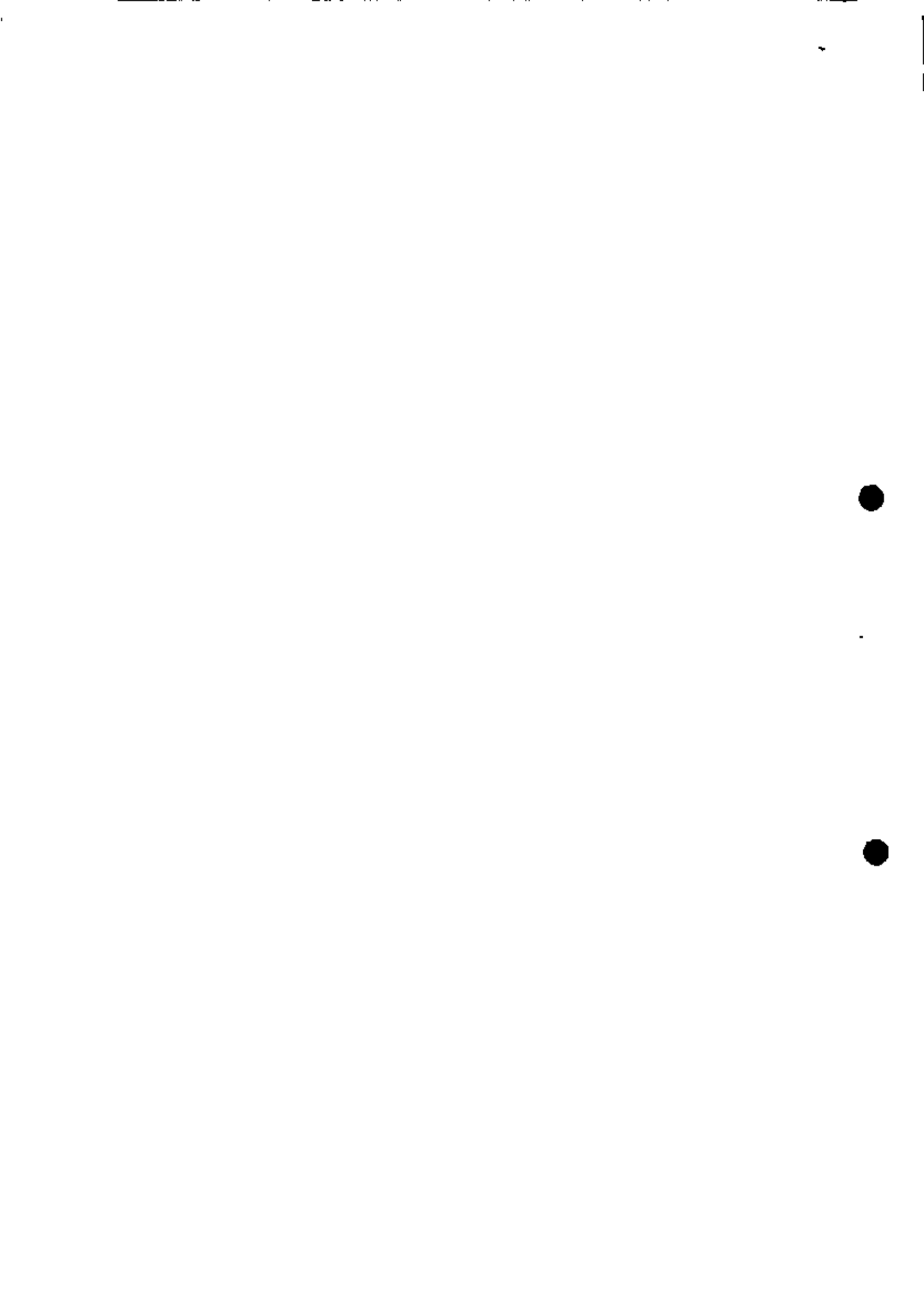




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.





STJ
000258

Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lavre as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, conferi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - LL 01 - Trecho II - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (051) 5319-3000



.

●

.

.

●



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: **MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS**, RG nº 224486 - POLITEC-AP, CPF nº 388.728.482-34, Av. Guarani, 352, Beírol, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: **CELINO SOUZA DE ALMEIDA**, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: **JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO**, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Burtizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: **MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO**, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: **EDVALDO LIMA MAFRA**, RG 1502716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade, foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	-----	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	-----	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000160

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDGI/2010 e o DGISEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes P. S. Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton dos Santos (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Maria de Jesus Inês Vasconcelos (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]

1

2

3

4

5